



Dispõe sobre o desenvolvimento Urbano de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA, e dá outras providências.

EMENDA N° 401 , DE RELATORA

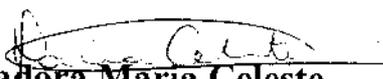
Acrescenta artigo onde couber, nas Disposições Finais e Transitórias, com a seguinte redação:

“Art. – No prazo de 12 (doze meses), a contar da aprovação desta Lei, o Município deverá proceder a estudos técnicos com vista a alteração do Índice de Aproveitamento – IA, da área adjacente ao Parque Natural Morro do Osso, do Anexo 3.126, para “02a”, modificando o regime urbanístico atualmente definido para aquela área. O estudo deverá ser realizado com base nos critérios estabelecidos pelo estudo conjunto com a Universidade Ritter dos Reis, que resultou no Decreto lei N° 14.530/04, com vista a possibilitar a elevação da Quota Ideal para 300m², com o fito de evitar a sua degradação, reduzindo a densificação do local e promovendo a preservação da qualidade ambiental e de vida dos moradores da referida área. Tal estudo deverá ter garantida a participação popular, nos termos do art. 4º, II da Lei Federal N° 10.257/01 – Estatuto da Cidade, por meio do acompanhamento desses estudos pelas entidades populares, comunitárias e afetas ao tema, através de ampla divulgação, publicidade e de audiências públicas.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa resguardar o conteúdo da Emenda N° 89, apresentada pelo Fórum de Entidades, cuja forma não se adequava tecnicamente à composição do texto do plano diretor, uma vez que é uma lei de diretrizes gerais. Os estudos técnicos são fundamentais para determinar a efetiva possibilidade de alteração do IA para aquele regime urbanístico, dando-lhe os fundamentos legais para que a Quota Ideal passe a ser de 300m² naquele local onde já existe gravame de AEIC.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2009


Vereadora Maria Celeste,
Relatora

Relatoria V – da Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural e Natural da Cidade.